

TERMO DE FOMENTO Nº 91/2025

Protocolo Eletrônico nº **67.400/2024**

Processo Administrativo: nº **26.224/2025**

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 55.356.653/0001-08, estabelecido à Avenida Coronel José Soares Marcondes nº 1.200, Presidente Prudente – SP, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Cultura - SECULT, e de outro lado, a **FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS - SP**, com sede **Rua Quincas Vieira, 1081 – Vila Dubus / PRESIDENTE PRUDENTE / SP** /, CNPJ **04.794.477/0001-47 – SP**, doravante denominada simplesmente **FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS**, neste ato representada por seu Presidente, que comprovou tal condição mediante a apresentação de cópia autenticada da ata de eleição e posse, Lei 13.019/14, e Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, acordam celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, conforme condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 4.2. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse a título de Emenda Impositiva nº 224/2025 pelo vereador Enio Perrone, destinado a aquisição de material permanente, conforme detalhado no Programa de Trabalho.
- 1.2. Serão executadas pela **FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS**, durante toda a vigência da parceria, as ações previstas no Programa de Trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Cultura.
- 1.2.1. O Programa de Trabalho aprovado é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS REPASSES

Secretaria Municipal de Cultura
Centro Cultural Matarazzo
Rua Quintino Bocaiuva, 749 Vila Furquim
Fone: (18) 3226-3399
E-mail: secult@presidenteprudente.sp.gov.br

- 2.1. Para a execução das ações previstas na cláusula primeira, o Município repassará à FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS, o montante de: **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, por meio de repasse único, de acordo com o cronograma de desembolso apresentado no Programa de Trabalho aprovado, que será depositado em conta corrente específica devendo ser aplicados, exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento.
- 2.2. Os recursos financeiros repassados destinam-se à aplicação integral e exclusiva na execução do objeto da parceria.
- 2.3. A parcela será retida nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades.
- 2.4. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o Município como tomador dos serviços deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir 17 de outubro até 31 de dezembro de 2025.
- 3.2. Este Termo de Fomento poderá ser rescindido pelos partícipes, a qualquer tempo, com as respectivas sanções e delimitações claras de responsabilidades, desde que comunicado por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. São obrigações do Município:

- 4.1.1. Acompanhar esta Parceria, com atos atinentes à alteração, liberação de recursos, monitoramento e avaliação da execução, bem como prestação de contas;
- 4.1.2. Informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas do presente Termo de Fomento;
- 4.1.3. Transferir à OSC os recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Fomento, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Município de Presidente Prudente e obedecendo ao cronograma de desembolso constante no

Programa de Trabalho aprovado, desde que seja verificada a regularidade das prestações de contas apresentadas;

- 4.1.4. Realizar o acompanhamento da execução orçamentária e financeira dos recursos transferidos;
- 4.1.5. Designar os gestores da parceria;
- 4.1.6. Propor, receber, analisar e, se o caso, aprovar as propostas de alteração deste Termo de Fomento e do Programa de Trabalho;
- 4.1.7. Prorrogar, através de ofício, o prazo de vigência deste Termo de Fomento, antes de seu término, se der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- 4.1.8. Analisar os relatórios de execução do objeto, bem como os relatórios de execução financeira da parceria;
- 4.1.9. Proceder, por intermédio da equipe indicada pela Secretaria Municipal de Cultura, o monitoramento e avaliação sobre a execução da parceria e das atividades realizadas pela Organização da Sociedade Civil, inclusive com a realização de visitas *in loco*, e se for o caso reorientar as ações, de modo a aprimorar e evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- 4.1.10. Analisar a Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil, nos moldes previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais alterações, na Instrução TCE/SP nº 01/2024, aceitando-as, questionando-as ou rejeitando-as no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término do período estipulado para a entrega;
- 4.1.11. Proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos;
- 4.1.12. Realizar, sempre que possível pesquisa de satisfação com os beneficiários do Programa de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência;
- 4.1.13. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações do presente Termo de Fomento, o qual deverá constar obrigatoriamente, os resultados já alcançados e

Secretaria Municipal de Cultura
Centro Cultural Matarazzo
Rua Quintino Bocaiuva, 749 Vila Furquim

Fone: (18) 3226-3399

E-mail: secult@presidenteprudente.sp.gov.br

seus benefícios, os impactos econômicos ou sociais, o grau de satisfação do público-alvo, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil;

- 4.1.14. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis no seu sítio eletrônico;
- 4.1.15. Acompanhar a execução das metas previstas no Programa de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil;
- 4.1.16. Receber da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS **30 DIAS APÓS EXECUÇÃO**, os documentos referentes às despesas, para promover a fiscalização financeira, no que se refere à prestação de contas dos valores repassados;
- 4.1.17. Divulgar os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;

4.2. Por meio do gestor da parceria:

- 4.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- 4.2.2. Informar à Secretária Municipal de Cultura a existência de fatos que possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como, as providências adotadas para sanar os problemas detectados;
- 4.2.3. Emitir Parecer Técnico Conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal 13.019/2014;
- 4.2.4. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 4.2.5. Reter as parcelas subsequentes, quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação às obrigações deste Termo de Fomento ou em caso de a Organização da

Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo Município ou pelos órgãos de controle interno e externo, até a efetiva regularização;

4.2.5.1. Em caso de retenção da parcela, o Município, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, cientificará a FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS para, querendo, apresentar justificativa que entender necessária no prazo de 10 (dez) dias;

4.2.5.2. Em caso de apresentação de justificativa pela FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS, a Secretaria Municipal de Cultura analisará os argumentos trazidos, decidindo sobre a retomada ou não dos repasses, bem como quanto ao pagamento ou não das parcelas retidas, que só poderão ser liberadas em caso de manutenção do atendimento;

4.3. São obrigações da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS:

4.3.1. A OSC deverá executar as atividades com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal de Cultura por meio de suas portarias e afins, da legislação referente ao Sistema Educacional e dos diplomas legais que regem a presente parceria;

4.3.2. Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade e proporcionalidade;

4.3.3. Responsabilizar-se pela reparação ou indenização em decorrência de dano, material e/ou moral, por ação ou omissão, dolosa ou culposa praticada por seus funcionários a serviço deste Termo de Fomento, aos usuários dos serviços ou a terceiros, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

4.3.4. Prestar ao gestor da parceria todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento do objeto do presente Termo;

4.3.5. Cumprir e fazer cumprir o que foi aprovado no Programa de Trabalho;

- 4.3.6. Promover, no prazo a ser estipulado pela Administração Pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;
- 4.3.7. Regularizar no prazo estipulado pela Secretaria Municipal de Cultura, as pendências apontadas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 4.3.8. Apresentar à Secretaria Municipal de Cultura, nos prazos e nos moldes por ela estabelecidos, o relatório trimestral e anual das atividades executadas;
- 4.3.9. Comunicar imediatamente e por escrito à Secretaria Municipal de Cultura, todo fato relevante à execução do objeto, bem como eventuais alterações estatutárias, devidamente registrada em Cartório, bem como eventuais alterações em seu quadro de representantes;
- 4.3.10. Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de habilitação, em especial sua regularidade fiscal;
- 4.3.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, especialmente da Secretaria Municipal de Cultura, responsável pelo presente Termo de Fomento, dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Gestor da Parceria, dos integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação, dos servidores do Órgão de Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como, aos locais de execução do objeto desta parceria, permitindo o acompanhamento “in loco” e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- 4.3.12. Aplicar integralmente o valor recebido nesta parceria, assim como os eventuais rendimentos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Termo de Fomento, em estrita consonância com o Programa de Trabalho, previsão de receitas, despesas e cronograma de desembolso aprovados;
- 4.3.13. Abrir e manter conta corrente específica junto ao banco, a ser utilizada exclusivamente para o recebimento e movimentação dos recursos destinados à execução do objeto deste Termo de Fomento, informando à Secretaria Municipal de

Cultura seu número e procedendo toda movimentação financeira dos recursos na mesma observada o disposto no art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

- 4.3.14. Administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados, bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislação aplicável;
- 4.3.15. Aplicar os saldos e provisões referentes aos recursos repassados a título da parceria;
- 4.3.16. Efetuar o pagamento com o recurso transferido, dentro da vigência deste Termo de Fomento, **indicando no corpo dos documentos originais das despesas**, inclusive a nota fiscal eletrônica, **nome e número do presente Termo, fonte de recurso e o órgão público celebrante a que se referem**, mantendo-os de posse para eventuais fiscalizações e/ ou conferências;
- 4.3.17. Realizar a prestação de contas em obediência à Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e alterações, bem como às demais regras consignadas no sistema normativo vigente, enviar a Secretaria Municipal de Cultura, os documentos originais relativos às despesas pagas com recursos recebidos, sob pena de suspensão do repasse;
- 4.3.18. **Apresentar a prestação de contas anual, até 31 de dezembro do corrente ano**, observando, também, as regras estabelecidas pela Instrução nº 01/2024 do TCE/SP, e suas alterações;
- 4.3.19. Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas;
- 4.3.20. Devolver aos cofres públicos eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, devendo comprovar tal devolução sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;

- 4.3.21. Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que de Educação, os recursos oriundos da presente parceria;
- 4.3.22. Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedações aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- 4.3.23. Não contratar ou remunerar, a qualquer título, com os recursos repassados, servidor ou empregado público, bem como agente político de Poder, membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, e o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, destes, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.
- 4.3.24. Submeter previamente ao Município qualquer proposta de alteração do Programa de Trabalho aprovado, na forma definida neste Termo de Fomento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- 4.3.25. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- 4.3.26. As contratações de bens e serviços pela associação, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade;
- 4.3.27. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal necessário ao desenvolvimento das atividades assumidas, pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, danos causados a terceiros e pagamentos de pessoal e de seguros em geral relacionados à execução do objeto previsto neste termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

- 4.3.28. Divulgar na internet, e em locais visíveis da sede social da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS, bem como nos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as informações detalhadas da parceria;
- 4.3.29. Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- 4.3.30. Administrar e empregar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município, em conformidade com o Programa de Trabalho e Cronograma de Desembolso aprovados; bem como com estrita observância dos termos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e demais legislação aplicável;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RESPONSÁVEIS PELO GERENCIAMENTO DA PARCERIA

5.1. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

- 5.1.1. Compete ao Secretário da pasta, ordenador da despesa, coordenar as obrigações decorrentes deste Termo de Fomento;

5.2. DO GESTOR DA PARCERIA

- 5.2.1. As obrigações do gestor da parceria são aquelas previstas nos artigos 61 e 62, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações;
- 5.2.2. Caberá ao gestor da parceria emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação das ações, objeto do presente Termo de Fomento, submetendo-o à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, que o homologará;

5.3. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 5.3.1. Acompanhar e fiscalizar os serviços públicos prestados pela ASSOCIAÇÃO, pautando-se nos critérios avaliativos qualitativos de acordo com o contrato celebrado e respectivo Programa de Trabalho;
- 5.3.2. Reunir-se mensalmente, ou sempre que se fizerem necessários, para proceder a avaliação do cumprimento das metas constantes do contrato e Programa de Trabalho;

5.3.3. Sobre a efetiva execução do contrato, contendo as análises das visitas realizadas *in loco*, apontando eventuais irregularidades e ineficiência, bem como as devidas correções.

5.4. DO RESPONSÁVEL PELA FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS

5.4.1. O responsável pela OSC será o representante legal da entidade, eleito nos termos de seu ato constitutivo, cuja qualificação pessoal, endereço e telefones deverão sempre estar atualizados junto ao Município;

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. Poderão ser pagas, dentre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

6.1.1. O pagamento de custos indiretos necessário à execução do objeto, em qualquer proporção em relação ao valor total da parceria, previstos no Programa de Trabalho e cronograma de desembolso;

6.1.2. Nos casos em que a despesa apresentada for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas.

6.2. Os procedimentos para utilização dos Recursos Financeiros, bem como para prestar contas são:

6.2.1. A OSC colaboradora deve abrir uma conta bancária específica para cada ajuste;

6.2.2. Os recursos financeiros, oriundos da parceria firmada com a Secretaria Municipal de Cultura, devem ter sua movimentação, única e exclusivamente, em conta corrente específica informada pela OSC em documento assinado pelo seu representante;

6.2.3. Todos os lançamentos a débito na conta corrente devem, necessariamente, corresponder a um comprovante de sua regular liquidação, emitido pelo beneficiário/fornecedor;

6.2.4. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

- 6.2.5. É vedado o saque de recursos da conta corrente específica para a execução da parceria para pagamento de despesas de quaisquer naturezas em espécie;
- 6.2.6. É proibida a transferência do recurso da conta corrente da parceria para qualquer outra conta, sem o respectivo comprovante de despesa, mesmo que, com posterior devolução, sem a devida previsão no Programa de Trabalho ou prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura, inclusive transferências bancárias entre contas de titularidade da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS;
- 6.2.7. Fica proibido a realização de despesas em data e competência anterior ao início da vigência da parceria;
- 6.2.8. É vedado efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Cultura;
- 6.2.9. Somente serão aceitas despesas realizadas a partir da data de assinatura da parceria;
- 6.2.10. A OSC deverá efetuar todas as aquisições e/ou serviços de acordo com o Programa de Trabalho;
- 6.2.11. Os documentos comprobatórios da utilização dos recursos recebidos devem obrigatoriamente ser emitidos em nome da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS, ser originais e emitidos dentro do período de vigência da parceria, além de não conter rasuras;
- 6.2.12. As aquisições/serviços deverão observar os princípios da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, boa-fé, probidade e eficiência, a fim de garantir a Unidade Educacional, produtos e serviços de boa qualidade, sem qualquer espécie de favorecimento, mediante a escolha, comprovadamente mais vantajosa para a parceria, adotando, para esse fim, boas práticas de mercado no processo de aquisição de produtos e/ou serviços.
- 6.3. Do carimbo nas despesas utilizadas com recursos públicos:
- 6.3.1. Todo documento original referente à despesa efetuada com recursos financeiros repassados para a execução da parceria e apresentada na Prestação de Contas deverá, obrigatoriamente, conter o nome e número do Termo, fonte de recurso e concedente.

6.4. Da comprovação da utilização dos recursos recebidos:

- 6.4.1. A comprovação de pagamento dos documentos apresentados para compor as despesas deverá ser feita necessariamente por meio de comprovante bancário, ou crédito na conta bancária de titularidade do fornecedor, prestador de serviço ou funcionários, para posterior confronto junto ao extrato bancário da conta específica para a movimentação dos recursos públicos;
- 6.4.2. A OSC prestará contas mensalmente dos recursos recebidos para a consecução dos objetivos do Termo de Fomento, observando sempre os dispositivos da Lei nº 13.019/2014;
- 6.4.3. A prestação de contas apresentada pela OSC deverá conter elementos que permitam ao Gestor da Parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no Programa de Trabalho.
- 6.4.4. A FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS deve realizar a Prestação de Contas no sistema eletrônico 1DOC, sendo que os documentos lançados deverão ser devidamente digitalizados em arquivo PDF pesquisável e inseridos;
- 6.4.5. As digitalizações do comprovante das despesas apresentadas nas Prestações de Contas devem ser idênticas, legíveis, sem sobreposição e em resolução 300 dpi;
- 6.4.6. Todo documento digitalizado no sistema de Prestação de Contas deverá ser a reprodução fiel do original.
- 6.5. Dos documentos obrigatórios na entrega da prestação de contas:
- 6.5.1. A OSC deverá tramitar mensalmente os seguintes documentos nas prestações de contas:
- a) Formulário Anexo RP-10, conforme Instrução 01/2024 do Tribunal de Contas;
 - b) Extrato bancário contendo saldo inicial, crédito do repasse, débitos emitidos e saldo final (conta corrente e conta de aplicação);

- c) Nota fiscal original contendo as informações: **Termo de Fomento Nº 91/2025, Fonte de Recurso: Emendas Parlamentares Individuais Municipal, concedente: Presidente Prudente** e descrição pormenorizada do produto ou serviço;
 - d) Orçamentos originais (no mínimo três) que comprovem a pesquisa de preço realizada para cada despesa do Termo de Fomento (aquisição de materiais e contratação de serviços);
 - e) Certidões negativas de tributos do FGTS, Receita Federal anexada a Nota Fiscal;
 - f) Cópia das ordens bancárias e/ou transferências eletrônicas.
- 6.6. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao Município reter os repasses mensais, até que sejam sanadas as impropriedades apontadas;
- 6.7. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista em Programa de Trabalho;
- 6.8. No Caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará punição;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES

- 7.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Programa de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e da legislação específica, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS as seguintes sanções:
- I. Advertência;
 - II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do Município, por prazo não superior a dois anos;

- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo da sanção aplicada com base no inciso II;
- 7.2. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos e que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o Município;

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

- 8.1. O presente Termo de Fomento poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que o tornem formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 8.2. A inexecução total ou parcial deste Termo de Fomento enseja a sua imediata rescisão, com as suas consequências previstas em lei.
- 8.3. Constituem justo motivo para rescisão deste Termo de Fomento:
- 8.3.1. a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- 8.3.2. a falta de apresentação ou apresentação parcial das contas mensais, anuais ou final, conforme o caso, nos prazos estabelecidos;
- 8.3.3. o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais e plano de trabalho;
- 8.3.4. a paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação ao Município;

- 8.3.5. a subcontratação total ou parcial do seu objeto ou a associação da organização da sociedade civil com outrem, não admitidas no termo celebrado;
- 8.3.6. o não atendimento as determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução;
- 8.3.7. a alteração do estatuto que implique a modificação da finalidade da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS em relação ao objeto da parceria;
- 8.3.8. razões de interesse público;
- 8.3.9. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo celebrado;
- 8.3.10. constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- 8.4. O Município encaminhará ao Órgão Superior responsável, representação contra a FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste Termo de Fomento, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente;
- 8.5. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

- 9.1. A OSC divulgará na internet, em sítio eletrônico próprio, e também em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração deste Termo de Fomento até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da parceria, contados da apreciação da prestação de cotas final, contendo as informações de que trata o art. 11 e seu parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES

- 10.1. Para os fins deste Termo de Fomento, considera-se bens remanescentes os equipamentos e materiais de natureza permanente, necessários à consecução do objeto, que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, mas que a ele não se incorporam;
- 10.2. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão ser incorporados ao patrimônio público municipal.
- 10.3. Nas hipóteses de término da parceria ou dissolução da FEDERAÇÃO PRUDENTINA DE TEATRO E ARTES INTEGRADAS durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser transferidos ao Município, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da prestação de contas final ou da notificação da dissolução, cabendo à Organização da Sociedade Civil providenciar a documentação necessária à patrimonialização dos bens, passando a responsabilidade dos bens para o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. O presente Termo de Fomento poderá ter suas cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através do Termo Aditivo, exceto quanto ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

- 12.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Presidente Prudente/SP, para dirimir todos os conflitos oriundos do não cumprimento das cláusulas expressa neste instrumento e dos omissos.
- 12.2. É obrigatório, nos termos do art. 42, XVII da Lei Federal nº 13.019/2014, a prévia tentativa de solução administrativa de eventuais conflitos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

E, estando as partes em pleno acordo com as cláusulas do presente Termo de Fomento, assinam eletronicamente através da Plataforma 1Doc.

Presidente Prudente, 20 de outubro de 2025.

Milton Carlos de Mello
Prefeito Municipal

Paulo Silvio da Costa Sanches
Secretário de Cultura

Mariane Palhares Lima
Representante da Associação